

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Centrale Raad van Beroep (Países Baixos) em 8 de agosto de 2017 — Raad van bestuur van de Sociale verzekeringsbank/D. Balandin e o.

(Processo C-477/17)

(2017/C 357/05)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Centrale Raad van Beroep

Partes no processo principal

Recorrente: Raad van bestuur van de Sociale verzekeringsbank

Recorridos: D. Balandin, I. Lukachenko, Holiday on Ice Services B.V.

Questão prejudicial

Deve o artigo 1.º do Regulamento n.º 1231/2010⁽¹⁾ ser interpretado no sentido de que os trabalhadores com nacionalidade de um país terceiro, que residem fora da União mas trabalham temporariamente em diferentes Estados-Membros ao serviço de uma entidade empregadora estabelecida nos Países Baixos, podem invocar o (título II do) Regulamento n.º 883/2004⁽²⁾ e o Regulamento n.º 987/2009⁽³⁾?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade (JO 2010, L 344, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO 2004, L 166, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 [...] (JO 2009, L 284, p. 1).

Recurso interposto em 9 de agosto de 2017 — República Checa/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia

(Processo C-482/17)

(2017/C 357/06)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, O. Sedula e J. Vlačil, agentes)

Recorridos: Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— anular a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas⁽¹⁾;

— condenar o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia nas despesas.

A título subsidiário, a recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— anular o artigo 1.º, n.º 6, da diretiva impugnada, na medida em que introduz o artigo 5.º, n.º 3, e o artigo 6.º, n.º 6, segundo parágrafo, na Diretiva 91/477/CEE⁽²⁾;

— anular o artigo 1.º, n.º 7, da diretiva impugnada, na medida em que introduz o artigo 7.º, n.º 4-A, na Diretiva 91/477/CEE;

— anular o artigo 1.º, n.º 19, da diretiva impugnada, na medida em que

— introduz os n.ºs 6, 7 e 8 na Categoria A da Parte II do anexo I da Diretiva 91/477/CEE;